



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

CONCORRÊNCIA NPE/IEF N°01/2020

Concorrência Pública que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de **ATIVIDADES DE ECOTURISMO** e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, na **ROTA DE GRUTAS PETER LUND**, incluindo áreas específicas localizadas no Parque Estadual do Sumidouro, no Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, no Monumento Natural Estadual Peter Lund e outras extensões.

ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO

APÊNDICE 4 – NORMAS DA VISITAÇÃO E USO PELA CONCESSIONÁRIA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. VISITAÇÃO E IMPACTOS.....	3
3. INCÊNDIOS E OCORRÊNCIAS NATURAIS	3
4. CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	3
5. DA PERMANÊNCIA DOS VISITANTES E COBRANÇA PELOS SERVIÇOS	4
6. VEDAÇÕES.....	4
7. DA ATIVIDADE DE ESCALADA	5
8. DA VISITAÇÃO NAS GRUTAS	6

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente **ANEXO** apresenta regras a serem consideradas na gestão da visitação, de forma a complementar aos procedimentos e atividades indicados no ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e deverão ser consideradas em conjunto com os demais **ANEXOS**, incluindo os **PLANOS DE MANEJO**.

2. VISITAÇÃO E IMPACTOS

2.1 O ordenamento e o controle das atividades de uso público nas **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** serão realizados em conformidade com o estabelecido em seus **PLANOS DE MANEJO**.

2.2 Atividades noturnas nas áreas concedidas poderão ser realizadas, desde que solicitadas e autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

2.3 É considerado período de silêncio o horário compreendido entre 22h e 6h. Neste horário, o trânsito de veículos de visitantes no interior das **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** será restrito apenas às vias de entrada e saída da **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**.

3. INCÊNDIOS E OCORRÊNCIAS NATURAIS

3.1 Em caso de incêndios florestais e eventos críticos como queda de árvores, barreiras ou risco geológico, a **CONCESSIONÁRIA** poderá encerrar, sem aviso prévio, as atividades de uso público para fins de proteção da integridade do visitante e para atendimento das demandas emergenciais, ficando sob sua responsabilidade os custos necessários para solucionar os problemas, bem como levantar e publicitar os laudos de risco e de liberação dos profissionais habilitados para avaliação dos eventos, tais como corpo de bombeiros, defesa civil, entre outros.

3.2 A eventual necessidade de interdição da **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** afetada por incêndios florestais ou outro evento de causa natural ou provocada deverá ser comunicada pela **CONCESSIONÁRIA** ao público por intermédio do sítio eletrônico da **UC** e outros meios de comunicação locais.

4. CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

4.1 Em **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** que contemplam vias públicas municipais, estaduais ou federais, fica autorizado o trânsito de veículos contínuo no trajeto restrito para o tráfego na mesma.

4.2 O trânsito de qualquer veículo automotor dentro das unidades somente é permitido em vias autorizadas com velocidade máxima de 30 km.

5. DA PERMANÊNCIA DOS VISITANTES E COBRANÇA PELOS SERVIÇOS

- 5.1 É proibido o pernoite nas **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** fora dos meios de hospedagens existentes, salvo quando necessário para realização de atividades ligadas à pesquisa ou atendimento às demandas da **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**, desde que previamente autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

6. VEDAÇÕES

- 6.1 Ficam proibidas, no interior das **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** as seguintes atividades:
- 6.1.1 o trânsito e o estacionamento de veículos automotivos de visitantes e operadores turísticos em locais não autorizados pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no **PMAIV**.
 - 6.1.2 a entrada de animais domésticos ou domesticados e iscas vivas, com exceção daqueles necessários à gestão da **UC**, em atividade de pesquisa com a devida autorização do **PODER CONCEDENTE**;
 - 6.1.3 a retirada de qualquer recurso natural ou recurso mineral, salvo, quando pertinente, para a realização de pesquisa, com prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**;
 - 6.1.4 a caça, a pesca, a captura de animais silvestres ou a montagem de artefatos de caça, bem como a prática de maus-tratos ou oferta de alimentação inadequada à fauna local;
 - 6.1.5 a introdução de espécies animais ou vegetais, domésticas ou silvestres, nativas ou exóticas, sem a devida autorização do **PODER CONCEDENTE**;
 - 6.1.6 a utilização de produtos químicos para banho ou lavagem de objetos em corpos hídricos naturais ou artificiais existentes no interior das **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**, assim como a captação da água para outros fins, sem a devida autorização;
 - 6.1.7 o uso de fogos de artifícios, ateamento de fogo na vegetação ou qualquer outra conduta que possa causar incêndio florestal, sem a autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**;
 - 6.1.8 o acampamento fora das áreas designadas para este fim;
 - 6.1.9 a realização de caminhadas fora das trilhas existentes, bem como a abertura e interligação de atalhos pelos visitantes que possam acelerar o processo erosivo das trilhas;
 - 6.1.10 a realização de pesquisa científica sem a devida autorização do **PODER CONCEDENTE**;

- 6.1.11 o uso de equipamentos e instrumentos musicais e de percussão, rádios e televisores, fora das áreas destinadas ao uso público e, nestas áreas, em volume exagerado de modo que disperse a fauna local e incomode outros visitantes.
- 6.1.12 a intervenção e a depredação de sítios arqueológicos e formações geológicas, geomorfológicas e espeleológicas;
- 6.1.13 lançar quaisquer produtos ou substâncias químicas, resíduos líquidos ou sólidos não tratados de qualquer espécie, nocivas a fauna e flora em geral, em águas no interior da **UC**, bem como no solo e no ar, exceto para casos especiais autorizados pelo **IEF**;
- 6.1.14 o corte e/ou danificação de árvores, arbustos e demais formas de vegetação, sem autorização do **IEF**;
- 6.1.15 o fornecimento de alimentação de qualquer tipo aos animais da fauna;
- 6.1.16 visitar as grutas sem a presença de condutores ou guarda-parques da **UC**, e em desrespeito ao número máximo de visitantes por gruta e por condutor estabelecido nos respectivos **PLANOS DE MANEJO E PLANOS DE MANEJO ESPELOLÓGICOS**.
- 6.2 A entrada de cães-guias será permitida conforme legislação vigente.
- 6.3 Fica o **CONCESSIONÁRIO** autorizado a vistoriar os veículos e visitantes com finalidade de coibir a retirada e/ou a entrada de qualquer material da **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**, quando pertinente.
- 7. DA ATIVIDADE DE ESCALADA**
- 7.1 A prática da escalada em rocha somente será permitida em vias pré-estabelecidas e autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 7.2 O **PODER CONCEDENTE** poderá a qualquer momento interditar vias para escalada em rocha durante a época de reprodução das aves (nidificação).
- 7.2.1 a medida de que trata o caput deste artigo é monitorada e conseqüentemente alterada de acordo com os padrões temporais de nidificação dos animais.
- 7.3 Deverá ser observada a capacidade de carga de cada setor de escalada, bem como a capacidade de carga da área como todo.
- 7.4 Os setores liberados para a escalada, juntamente com a distribuição de carga por setor deverão ser expostos em um mapa/banner em área de fácil identificação junto à bilheteria da **UC**.

7.4.1 os setores poderão ser alterados pela **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**, mediante estudos técnicos que embasem a possibilidade de ampliação ou redução de vias, desde que aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**.

7.5 É vedado:

7.5.1 conquistar, equipar, alterar e regrampear vias de escaladas sem permissão do **PODER CONCEDENTE**;

7.5.2 escalar vias interditadas;

7.5.3 danificar, quebrar ou cavar agarras na rocha;

7.5.4 utilizar magnésio para marcar ou indicar agarras nas vias; e

7.5.5 aglomeração de pessoas nas bases das vias.

7.6 Campeonatos e demais eventos esportivos correlatos serão permitidos.

7.6.1 Caso os eventos demandem alteração de normas da visitação, deverão ser comunicados ao **PODER CONCEDENTE** para avaliação da proposta e emissão de autorização.

8. DA VISITAÇÃO NAS GRUTAS

8.1 A visitação no interior das grutas do **MONUMENTO NATURAL PETER LUND** e **MONUMENTO NATURAL GRUTA REI DO MATO** deverá respeitar as regras específicas descritas nos planos de manejo das respectivas **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**, conforme ANEXO XIV, Apêndices 2 e 3.

8.2 A visitação no interior da Gruta da Lapinha e Gruta da Macumba, ambas localizadas no **PARQUE ESTADUAL DO SUMIDOURO** deverão respeitar as regras descritas a seguir:

8.2.1 Os grupos de visitantes serão compostos por no máximo 20 pessoas e deverão estar sempre acompanhadas por, no mínimo, um condutor devidamente qualificado para a função (21 no total);

8.2.2 O condutor do grupo deverá alertar previamente sobre os graus de dificuldade da trilha e durante o percurso alertará aos visitantes sobre os riscos de acidentes no interior da caverna (escorregões, teto baixo, abismos, etc.) e a necessidade de maior cuidado em determinados pontos;

- 8.2.3 É proibido o uso de iluminação baseada no acetileno (carbureteiras), lampião, ou outros sistemas de iluminação com grande potência que não sejam condizentes com a preservação do microclima local;
- 8.2.4 Todos os visitantes deverão utilizar obrigatoriamente capacete e calçado fechado (antiderrapante), e preferencialmente utilizar calça e demais itens que aumentem sua segurança;
- 8.2.5 O intervalo de saída para a caverna entre um grupo e outro será de, no mínimo, 20 minutos;
- 8.2.6 Não será permitida a permanência de visitantes no primeiro salão localizado à entrada da cavidade;
- 8.2.7 O tempo máximo de permanência de cada grupo será de uma hora (60 minutos):
- 8.2.8 A capacidade de carga das cavernas será de, no máximo, 500 visitantes por dia.
- 8.2.8.1 A capacidade de carga da caverna poderá ser alterada somente mediante realização de estudo específico (**PLANO DE MANEJO ESPELEOLÓGICO**) e prévia aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 8.2.9 No interior das cavernas o grupo deve permanecer sempre coeso, sem que haja dispersão de visitantes pela caverna;
- 8.2.10 A trilha interna de deslocamento deverá ser obedecida de forma rigorosa pelos grupos, seguindo-se o caminho já tradicionalmente estabelecido. Qualquer solicitação de visitas (técnicas, científicas, pedagógicas, entre outros eventos) em locais diferentes do circuito turístico, deverá ser previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 8.2.10.1 Todas as solicitações de autorização (visitas em pontos não permitidos, científicas, entre outros eventos) devem ser protocoladas juntamente com um projeto descritivo da atividade a ser realizada;
- 8.2.11 Qualquer alteração na caverna quanto a estruturas de caminhamento (escada, pinguela, ponte, escavação no piso, remoção de blocos, etc.) deverá ser previamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 8.2.12 Não será permitido o consumo de lanche na caverna e nem tampouco a disposição de lixo no seu interior e imediações;

- 8.2.13 Todos os locais interditados no interior das cavidades devem permanecer com esta restrição até que sejam elaborados novos estudos e aprovados pelo **PODER CONCEDENTE** e demais órgãos competentes.